



Convite à apresentação de proposta

Ajuste Direto n.º 1/2024

(alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Aquisição de serviços de limpeza e pintura

Índice

Artigo 1.º Identificação do procedimento	2
Artigo 2.º Entidade adjudicante	2
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	2
Artigo 4.º Fundamentação da escolha do procedimento	2
Artigo 5.º Preço base	2
Artigo 6.º Consulta e fornecimento das peças procedimentais	3
Artigo 7.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 8.º Esclarecimentos, erros e omissões	3
Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta	3
Artigo 10.º Propostas variantes	4
Artigo 11.º Modo e prazo para a apresentação das propostas	4
Artigo 12.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	4
Artigo 13.º Critério de adjudicação	5
Artigo 14.º Notificação da decisão de adjudicação	5
Artigo 15.º Documentos de habilitação	5
Artigo 16.º Caução	5
Artigo 17.º Contrato	6
Artigo 18.º Comunicações	6
Artigo 19.º Prevalência	6
Artigo 20.º Legislação aplicável	6



Convite à apresentação de proposta

Ajuste Direto n.º 1/2024 - Aquisição de serviços de limpeza e pintura

Artigo 1.º | Identificação do procedimento

1. O presente procedimento é designado de Ajuste Direto n.º 1/2024, denominado de “Aquisição de serviços de limpeza e pintura”.
2. O presente procedimento tem como finalidade a aquisição de diversos tipos de serviços relacionados com as limpezas das vias/espacos públicos e sarjetas/semidouros de algumas localidades da Freguesia de Lavegadas, bem como pintura de algumas infraestruturas/equipamentos públicos.
3. O procedimento adotado é o ajuste direto.

Artigo 2.º | Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Freguesia de Lavegadas, com o NIPC 507047680, com sede na Rua de São José, n.º 41, 3350-052 Igreja Nova, com o n.º de telefone 239 455 667, com o correio eletrónico freguesiadelavegadas@hotmail.com e com o site institucional www.freguesiadelavegadas.pt.

Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Presidente da Junta de Freguesia de Lavegadas ao abrigo de competência delegada pelo órgão executivo em reunião ordinária de 01 de fevereiro de 2024, para efeitos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, adiante designado de CCP.

Artigo 4.º | Fundamentação da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por ajuste direto foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 38.º, ambos do CCP, em função do valor do contrato e pelo facto da entidade adjudicante não dispor de recursos materiais e humanos próprios para satisfazer as necessidades públicas em questão.

Artigo 5.º | Preço base

Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é de € 8.000,00(oito mil euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, sendo este o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços.



Convite à apresentação de proposta

Ajuste Direto n.º 1/2024 - Aquisição de serviços de limpeza e pintura

Artigo 6.º | Consulta e fornecimento das peças procedimentais

O Convite e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante, nos dias úteis, das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, desde o dia do envio do convite até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

Artigo 7.º | Órgão competente para prestar esclarecimentos

A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento compete à Presidente da Junta de Freguesia de Lavegadas.

Artigo 8.º | Esclarecimentos, erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

2. No prazo referido no número anterior deve o interessado apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.

5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP (prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas).

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados serão disponibilizados pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e juntos a elas.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:



Convite à apresentação de proposta

Ajuste Direto n.º 1/2024 - Aquisição de serviços de limpeza e pintura

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite;
 - b) Proposta base de preço assinada com indicação dos serviços a prestar devidamente detalhados, elaborada em conformidade com o modelo de Anexo III ao presente convite;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis apresentar.
2. Todos os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º | Propostas variantes

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º | Modo e prazo para a apresentação das propostas

- 1. A proposta deve ser apresentada, em língua portuguesa, até às 23:59 horas do 5.º (quinto) dia a contar da data do envio do convite, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2. A proposta e os documentos que a acompanham serão enviadas através dos meios eletrónicos identificados no artigo 2.º e até à data e horas definidas no número anterior.
- 3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP, isto é, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto deve se indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve o mesmo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 12.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, em conformidade com o disposto no artigo 65.º do CCP.



Convite à apresentação de proposta

Ajuste Direto n.º 1/2024 - Aquisição de serviços de limpeza e pintura

Artigo 13.º | Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que o fator preço será o único aspeto em ponderação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 14.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos.

Artigo 15.º | Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da notificação da adjudicação deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, elencados no artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:

- a) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração de não dívida à Segurança Social;
- c) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
- d) Registo criminal da empresa e do(s) administrador(s) da empresa;
- e) Certidão do Registo Comercial da Sociedade ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente para a sua consulta online.

2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

Artigo 16.º | Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.



Convite à apresentação de proposta

Ajuste Direto n.º 1/2024 - Aquisição de serviços de limpeza e pintura

Artigo 17.º | Contrato

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito. Contudo, de acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 18.º | Comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado serão efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 19.º | Prevalência

As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 20.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável na matéria.

Boize Liliane de Jesus Ferreira

17/06/2024